

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE Nº 1111/78-DRE-06746/81-C

INTERESSADO: Secretaria do Estado da Educação e A.P.A.E. de BRAGANÇA PAULISTA.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR(A) : Conselheiro(a) João Baptista Salles da Silva

PARECER-CEE Nº 8 1 7 / 1 9 8 2 - C.Pl. APROVADO EM 2/6/82

1.HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha à este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de BRAGANÇA PAULISTA, \_\_\_\_\_ para o atendimento aos serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº 18.397, de 28 de Janeiro de 1982 da legislação complementar.

2- APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria do Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Ensino Especial, \_\_\_\_\_ mantido pela Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA conceder subvenção para a contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício.

§ 1º - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Os professores abrangidos pelos termos desta Cláusula prestarão exclusivanonte serviços docentes junto à Entidade.

PROCESSO Nº 1111/78

PARECER CEE Nº 817/82 -2-

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE:

a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;

b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;

c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção de responsabilidade da SECRETARIA, prevista na cláusula segunda, para o exercício de 1.982, será no montante de Cr\$. 1.424,280,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta cruzeiros \_\_\_\_\_) correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.5.2.2.0 -Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057-Atividades para a Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa 08.01.01-Gabinete do Secretário.

Parágrafo único - Para os exercícios subseqüentes as subvenções serão-fixadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA- DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A- BANESPA, escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Bragança Paulista, \_\_\_\_\_  
da Divisão Regional de Ensino  
Campinas, \_\_\_\_\_, em cuja área de atuação se  
encontra a ENTIDADE, a administração técnica-pedagógica do Convênio,  
acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obriga-  
ções nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assesso-  
ria Técnica de Planejamento e Controle Educacional -Equipe Técnica de  
Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos-a sua administração -  
técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA OITAVA-DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo -  
em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA-DA DENÚNCIA

A inadiplência das obrigações definidas neste Instrumento  
implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes, garantindo-se  
aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo con-  
siderado.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a  
partir de 1º de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por  
mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA-DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste  
Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando elei-  
to o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na es-  
fera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03  
(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a  
Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos  
excepcionais de BRAGANÇA PAULISTA, \_\_\_\_\_ em que se  
preê a subvenção de Cr\$ 1.424.280,00 (hum milhão, quatrocentos e  
vinte e quatro mil, duzentos e oitenta cruzeiros \_\_\_\_\_).

São Paulo, 26 de abril de 1982

Conselheiro(a) João B a p t i s t a Salles da Silva

RELATOR (A)

III-DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto  
do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta,  
João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria  
de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 05 de maio 1982

Conselheiro(a)

Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimi-  
dade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do  
Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE